

001

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

**CAPA DE PROCESSO**

Cadastro no Siga

Data: 21 / 03 / 23

Tipo: \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**Processo Administrativo nº 735/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO CURSO “ESPECIALISTA RECONHECIDO” PARA FORMAÇÃO DE ESPECIALISTAS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA CAPACITAR SERVIDOR DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL, ATRAVÉS DO ART. 25, II, COMBINADO COM ART. 13, VI DA LEI 8.666/93.

**CONTRATADA:** VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA

**CNPJ:** 13.292.261/0001-74

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.997,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, II, combinado com o Art.13, VI da lei 8.666/93.

002



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ N° 13.654.454/0001-28**

Formosa do Rio Preto, 09 de março de 2023.

Exmo Sr.

**Manoel Afonso de Araújo**

Prefeito Municipal

Formosa do Rio Preto/BA.

**Assunto:** Contratação do Curso “Especialista Reconhecido” para formação de especialistas em licitações e contratos para capacitar servidor da Procuradoria Jurídica Municipal, através do Art. 25, II, combinado com Art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Senhor Prefeito,

Com o propósito de promovermos a capacitação de profissionais da Administração, solicitamos à contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 13.292.261/0001-74, com sede na Rua Juracy Magalhães, n° 16, Centro, Conceição do Jacuípe/BA.

Justifica-se que o apoio dado aos servidores é de extrema necessidade para que a cada dia melhore ainda mais o serviço praticado pelo setor. O curso será formado por professor renomado, com capacidade ímpar, com pluralidades de conhecimento.

Conforme Freitas (2002), “as grades de capacitação representam ações de aprendizagem, geralmente restritas a cursos formais e vinculadas ao desempenho de determinado cargo, sendo obrigatórias para todos os empregados que desempenham alguma função ou que almejam alcançar determinado cargo”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ N° 13.654.454/0001-28**

As trilhas de aprendizagem são voltadas para o desenvolvimento de competências necessárias a curto e longo prazo, permitindo que os profissionais se utilizem desta estratégia para construir sua carreira e que escolham quais alternativas são mais eficientes para o desenvolvimento profissional e pessoal.

Certa de contar com o apoio desta Administração para o melhor desenvolvimento e aprendizado.

Atenciosamente,

---

**Maria Lécya Alves Dias**  
Secretária Municipal de Administração  
Planejamento e Finanças



004

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.654.454/0001-28**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Amparo legal no art. Art. 25, II, combinado com o Art.13, VI da lei 8.666/93, além do atendimento ao contido no art. 26, *caput* e parágrafo único, da mesma Lei.

**2. DO OBJETO**

2.1. Contratação do Curso “Especialista Reconhecido” para formação de especialistas em licitações e contratos para capacitar servidor da Procuradoria Jurídica Municipal, através do Art. 25, II, combinado com Art. 13, VI da Lei 8.666/93.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. O curso visa capacitar profissional da Procuradoria Jurídica Municipal, para aplicar adequadamente as informações na prática dos procedimentos licitatórios, em relação às novas diretrizes da legislação, sob o aspecto da nova lei.

**3.2. JUSTIFICAR QUE A ESCOLHA DAS SOLUÇÕES QUE ATENDEM À NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:**

Frente à necessidade apresentada no item anterior, a Empresa que irá ministrar se apresenta como solução em matéria de capacitação dos agentes públicos quanto ao assunto, uma vez que é referência regional.

**4. DETELHAMENTO DO PROFESSOR**

**PROFESSOR – PROF. MATHEUS CARVALHO** - Doutrinador renomado e procurador da fazenda nacional, atua a mais de 15 anos na área de licitações e é reconhecido pela qualidade da sua atuação tanto no âmbito profissional quanto sua didática acadêmica que leva seus alunos a aprenderem as matérias mais complexas de forma simples e assim terem mais resultados. Idealizador do Projeto de Implantação da Nova Lei de Licitações na Prática para ajudar entes públicos a implantar a 14.133/21 com agilidade e segurança sendo do prazo, até 30/03/2023. Criador do Projeto Especialista Reconhecido, um dos grandes desafios que assumiu em 2021 onde está transformando a vida de milhares de procuradores(as), assessores(as) jurídicos, advogados(as), gestores e demais envolvidos nas licitações e contratações públicas ajudando a se tornarem Especialistas Reconhecidos, dominando licitações e contratos na prática, trazendo todo apoio necessário para dar segurança na atuação profissional de cada especialista.

**5. DAS ESPECIFICAÇÕES – PROPOSTA**

Participantes: 01

Valor: R\$ 3.997,00 (Três mil novecentos e noventa e sete reais)



005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28**

**4.2. DA FUNDAMENTAÇÃO (ART. 25, INC. II; DA LEI Nº 8.666/93).**

A contratação deve ocorrer com fundamento em inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93. Não seria viável cogitar da realização de uma licitação para a contratação do curso ou inscrição em eventos abertos, porque não é possível estabelecer critérios objetivos de escolha, o que torna impossível a realização da licitação e determina a inexigibilidade como fundamento adequado para a contratação.

Diz o referido artigo:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...) § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

A empresa reúne, entre outras, as seguintes características:

- a) conhecimento teórico e prático, fruto de mais de anos de atuação;
- b) capacidade de compreender e dimensionar os problemas que podem ocorrer nessa área, para idealizar os conteúdos programáticos e construir as soluções adequadas, levando em conta as necessidades e a realidade da Administração;
- c) metodologia, didática e linguagem adequados para comunicar a informação, considerando que os alunos vêm das mais variadas funções e especializações;
- d) conteúdo técnico profundo, fruto de estudos e pesquisas intensos, mas transmitido por meio de abordagem clara, simples e bastante acessível;
- e) material de apoio como apostilas, *checklists*, melhores práticas, site pós-evento, entre outros, revisado e atualizado, com absoluto grau de confiabilidade;

**5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.**

5.1. A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.



006

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.654.454/0001-28**

Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais cursos similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades.

Sobre isso, vale citar o Acórdão n° 522/2014 – Plenário – TCU:

*“o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado”. (Grifamos) (TCU, Acórdão n° 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)*  
*Da mesma forma, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:*

Orientação Normativa n° 17/09 - AGU “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.” (Grifamos.)

Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

## **6. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. Pela execução do objeto, será pago à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo.

6.2. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento do boleto de inscrição.

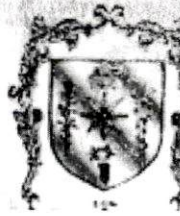
## **7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

7.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo Setor de Contabilidade.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto, conforme descritos neste Termo de Referência.





007

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.654.454/0001-28**

8.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Termo de Referência e sem alteração dos preços estipulados.

**10. – SANÇÕES**

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor global, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

c) da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

10.2. A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

**Maria Leey Alves Dias**  
Secretária Municipal de Administração  
Planejamento e Finanças



008

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 13 de março de 2023.

Ao

Ilmo. Sr. Manoel Marques da Silva Filho

M.D Presidente da Comissão de Licitações.

Senhor Presidente,

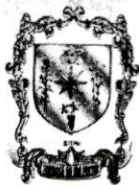
A Secretária Municipal de Administração Planejamento e Finanças solicitou inexigibilidade a de licitação, para contratação do Curso “Especialista Reconhecido” para formação de especialistas em licitações e contratos para capacitar servidor da Procuradoria Jurídica Municipal, através do Art. 25, II, combinado com Art. 13, VI da Lei 8.666/93.

O objeto foi motivado, justificado e especificado. Também foram estimados os custos da prestação dos serviços, assim como juntados documentos e certidões.

Por seu turno, considerando a motivação externada pela Secretária Municipal, impende deixar evidente que aceitamos os motivos e a motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada pela Secretária mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, **APROVO** os atos até aqui desenvolvidos.

O Termo de Referência está aprovado, pois atende ao Art. 26, da Lei federal nº 8.666/93, elaborado com amparo em estudos preliminares. Esse Termo possibilita a perfeita quantificação dos serviços, a avaliação dos custos e a definição dos prazos. As especificações dos serviços são de natureza singular, por se tratar de serviços que só podem ser prestados por empresa ou profissional com notória especialização. Considerando que o Termo de Referência é o elemento mais importante para execução do contrato, é essencial, portanto, que se analise a existência e a adequabilidade.





009

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

Declaro que atende a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 15, 16 e 17) – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Dessa forma, **AUTORIZO** a contratação solicitada e determinamos a abertura do PROCESSO competente, desde que a Secretária de Administração, Planejamento e Finanças noticie a existência de recursos financeiros com as respectivas dotações orçamentárias.

Determino que a Comissão Permanente de Licitação requeira essa verificação. Solicito que encaminhe para o tramite legal, atendendo na íntegra a Lei Federal nº 8.666/93.

Cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
**Manoel Afonso de Araújo**  
**Prefeito Municipal**



010

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

Formosa do Rio Preto, 15 de março de 2023.

Ilmº Sr. Adailton Oliveira de Souza  
M.D. Técnico Contábil

**ASSUNTO: Dotação Orçamentária.**

Prezada Senhora,

Em atenção à solicitação do Exmo. Prefeito Municipal, solicito a V.Sa. que informe a disponibilidade Orçamentária para contratação do Curso “Especialista Reconhecido” para formação de especialistas em licitações e contratos para capacitar servidor da Procuradoria Jurídica Municipal, através do Art. 25, II, combinado com Art. 13, VI da Lei 8.666/93, conforme termo de referência e demais anexos, visando formalização de Processo Administrativo conforme abaixo:

**Processo Administrativo nº. 735/2023**

**Inexigibilidade nº. 011/2023**

**Setor solicitante:** Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças

**Valor total:** R\$ 3.997,00 (três mil novecentos e noventa e sete reais)

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Manoel Marques da Silva Filho**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



033

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ N° 13.654.454/0001-28**

Formosa do Rio Preto, 16 de março de 2023.

Ilmo Sr.

M.D. Presidente da Comissão.

**Manoel Marques da Silva Filho**

**ASSUNTO: Dotação Orçamentária.**

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação do Exmo. Sr. Prefeito referente à disponibilidade Orçamentária para Contratação do Curso “Especialista Reconhecido” para formação de especialistas em licitações e contratos para capacitar servidor da Procuradoria Jurídica Municipal, através do Art. 25, II, combinado com Art. 13, VI da Lei 8.666/93, conforme termo de referência e demais anexos, informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE: 0202000 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS;
- ATIVIDADE: 4.122.003.2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. ADM. PLANEJ. E FINANÇAS;
- ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - 1500 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PJ

Atenciosamente,

**Adailton Oliveira Souza**

Técnico Contábil  
CRC/BA 027892/O-3





012

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 735/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS.**

**JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO**

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

**I – OBJETO:** Contratação do Curso “Especialista Reconhecido” para formação de especialistas em licitações e contratos para capacitar servidor da Procuradoria Jurídica Municipal, através do Art. 25, II, combinado com Art. 13, VI da Lei 8.666/93.

**II – CONTRATADA:** VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 13.292.261/0001-74, com sede na Rua Juracy Magalhães, nº 16, Centro, Conceição do Jacuípe/BA.

**III – FUNDAMENTAÇÃO:**

Estando a Administração Pública obrigada a motivação e legalidade de seus atos, especialmente os que determinam a Inexigibilidade de licitação para Contratação de curso de implantação da nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/21, para capacitar servidor do Setor de Licitações desta Prefeitura, através do Art. 25, II, combinado com Art. 13, VI da Lei 8.666/93, faz-se necessário a presente justificativa para garantir o funcionamento das atividades do Poder executivo, possibilitando melhor desenvolvimento nas atividades do Setor de Licitações.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da*



013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ N° 13.654.454/0001-28**

*proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Com a Constituição de 1988 veio em 1993 a criação da Lei de Licitações e Contratos, que tem o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

No entanto, há situações de contratações que possuem caracterizações que se enquadram em contratações diretas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nessas ocorrências a lei previu exceções à regra, as Inexigibilidades de Licitações e a Dispensa de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no 25, II, combinado com o Art.13, VI da lei 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de licitação:

**“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (grifo nosso).**

(...)

*II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

(...)

*VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de Dispensa, de Inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a Dispensa, quando for o caso;*

*II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*Assinatura*





014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

*III – justificativa do preço;*

*IV – Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 25 da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

**IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras Dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*

*“Proceda, quando da realização de licitação, Dispensa ou Dispensa, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação que é serviço e dispensa a licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de Dispensa e por analogia usaremos para Inexigibilidade, pois Dispensa licitação. À coleta de preços, também deve obedecer por analogia ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes, o mesmo segue para Inexigibilidade, para verificação do praticado no mercado, ou seja, deve haver três cotações para comprovação de preço no mercado.

*R. m. f. m. e. c.*



015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, ratifica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**V – DAS COTAÇÕES**

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

O valor ofertado a esta Prefeitura foi de R\$ 3.997,00 (três mil novecentos e noventa e sete reais).

**VI – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

A empresa **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 13.292.261/0001-74, com sede na Rua Juracy Magalhães, nº 16, Centro, Conceição do Jacuípe/BA, foi escolhida porque:

- É do ramo pertinente;
- Comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência;
- Habilitada (documento, em anexo);
- Demonstrou que é habilitada possui larga experiência no exercício (atestado de capacidade técnica);
- Comprovou a regularidade fiscal e trabalhista, bem como jurídica e qualificação técnica.

**VII – SINGULARIDADE DO OBJETO:** A singularidade do serviço prestado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligados à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como menor preço). No caso concreto a empresa é especializada no ramo dos serviços e com larga experiência na área de licitações públicas (atestado de capacidade técnica), o que induz amplo conhecimentos individuais e coletivo da empresa na área objeto da contratação.

**VIII – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO:** A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Municipal está delimitada na Lei de Licitações (Art. 25, §1º), objetivando o legislador privilegiou a notória especialização do decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, através dos atestados de capacidade técnica, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto atestar/certificar a notória especialização

*Diana*  
*h*  
*medeiros*





016

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

almejada da lei. No caso sob análise, vê-se que a pessoa jurídica habilitada nos autos é qualificada com especialização em gestão Municipal (notória especialização decorrente de experiências), ou seja, pessoa jurídica detentora de notória especialização conforme preconizado no Art.25, II da lei 8.666/93.

*“Art. 25. É **inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, em especial: (grifo nosso).*

(...)

*II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de **natureza singular**, com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

O profissional qualificado é de notória especialização, conforme anexos, mostrando assim a sua larga experiência.

#### IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de Dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de Dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:  
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);  
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e  
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme anexo.

#### X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similares, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

*[Handwritten signatures]*



27

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao serviço em questão, é decisão discricionária do Prefeito optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Formosa do Rio Preto, BA, 17 de março de 2023

Comissão de Licitação:

**Manoel Marques da Silva Filho**  
Presidente da Comissão

**Naiara Rocha de Oliveira Silva**  
Membro

**Darlene do Socorro R. de Souza**  
Membro



038

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

Formosa do Rio Preto – Bahia, 17 de março de 2023.

A

Assessoria Jurídica Municipal

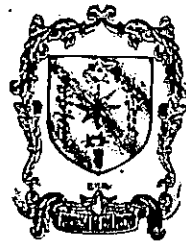
Prezada Assessoria

Pelo presente, estamos encaminhando o processo de Inexigibilidade já autorizado a abertura do Processo, para contratação da empresa **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 13.292.261/0001-74, com sede na Rua Juracy Magalhães, nº 16, Centro, Conceição do Jacuípe/BA, ao custo total de **R\$ 3.997,00 (três mil novecentos e noventa e sete reais)**, referente à Contratação do Curso “Especialista Reconhecido” para formação de especialistas em licitações e contratos para capacitar servidor da Procuradoria Jurídica Municipal, através do Art. 25, II, combinado com Art. 13, VI da Lei 8.666/93, conforme termo de referência e demais anexos. Solicito que essa assessoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,

  
**Manoel Marques da Silva Filho**  
Presidente da Comissão de Licitações



019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 735/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023 – PARECER JURÍDICO – INSCRIÇÃO DE SERVIDORA DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - MINISTRAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COM FOCO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (LEI Nº 14.133/2021): FORMAÇÃO DE ESPECIALISTA - POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

1

## 1 - INTRODUÇÃO

À apreciação desta Consultoria Jurídica Municipal, o processo administrativo referente a inscrição de servidora da Procuradoria Jurídica Municipal e contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na ministração de curso na área de licitações e contratos com foco na Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas (Lei nº 14.133/2021): Formação de Especialista, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração, passamos a tecer considerações no sentido de que no presente processo sejam devidamente observadas às exigências da Lei Federal 8.666/93.

Esclarece o Setor Contábil, a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação dos serviços acima citados.

Em análise na hipótese a possibilidade de contratação direta por via de Inexigibilidade de Licitação embasada no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

O objeto de contratação *se afigura aparentemente especializado e singular*, objetivando inscrição na ministração de curso destinado a capacitação de servidora da Procuradoria Jurídica Municipal, mediante treinamento voltado para a Nova lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021: Formação de Especialista, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração de Formosa do Rio Preto – Bahia, necessária para o bom andamento dos serviços, bem assim tem-se que a empresa detém *notória especialização* comprovada pelos atestados de capacitação trazidos ao procedimento administrativo e demais documentos, em especial atestados e outros documentos robustamente encartados nos autos dentre tantos, do que resulta a constatação do preenchimento dos requisitos insculpidos nos artigos 13, inciso VI e 25, inciso II e § 1º, todos da Lei nº 8.666/93, decorrendo, pois, daí, na inviabilidade da realização de licitação, em virtude da patente inexigibilidade.

## 2 - DO PROCESSO

Justifica-se a Contratação para à prestação de serviços técnicos, por ser a empresa detentora de experiência na sua área de especialização possuindo natureza singular os serviços, os quais serão realizados por pessoa jurídica de notória especialização, haja vista a vasta documentação comprobatória de capacidade técnica sobretudo da proponente e dos profissionais que integram seus quadros.





020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Os autos foram instruídos com Ofício da Secretaria Municipal de Administração e com o Termo de Referência com a devida justificativa, a proposta e com toda a documentação comprobatória.

2

### 3 - DO MÉRITO

Com efeito, ao art. 25, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos autoriza a contratação direta em face de inexigibilidade de licitação, sem a realização de certame:

“(…) para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais, ou empresas de notória especialização (…).”

O artigo 13 da Lei 8.666/93 aduz que:

“Art. 13- Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos, relativos a:

(…)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (…). (Grifo nosso)

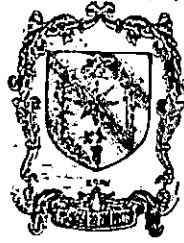
A preocupação do agente público, no entanto, deve exigir um maior cuidado no atendimento dos requisitos legais, instruindo os autos administrativos com elementos suficientes para legitimar a contratação direta, em especial documentação que comprove o devido grau de especialização na área de atuação contratada.

Desta forma, a contratação poderá ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 25, inciso II c/c com o art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, onde foram acostados ao procedimento documentos que comprovam que a futura contratada tem notória especialização como se observa os atestados de capacidade técnica e documentos que demonstram o alto grau de especialização, mormente na área contratada com o mesmo objeto da contratação e também desenvolvendo trabalhos, cujas contratações foram realizadas por entes públicos, além de ser evidente a natureza singular dos serviços que não são comuns no mercado e o preço proposto considerando a qualificação da empresa antes citada e valores pagos por outros entes públicos, sem perder de vista que os documentos de regularidade jurídica e fiscal também foram acostados.

Por último, convém destacar que deverá ser observada a Instrução nº 01/2018 do Colendo TCM-BA no que se aplicar ao futuro contrato.

### 4 - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, não há óbice à contratação direta da empresa proponente VIANNA DO CARMO CURSOS E AULAS LTDA, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação. E assim, tendo em vista o que consta dos autos do procedimento licitatório apresentado pelo setor



021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO - ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

competente e as peculiaridades verificadas e acima relatadas, o procedimento licitatório merece prosseguir e ser finalizado sob a forma de Inexigibilidade de Licitação, determinada em função do disposto no art. 25, inciso II e § 1º c/c 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, o que submeto a apreciação do Gestor a quem compete homologar o procedimento se assim o entender. S.M.J. É o parecer.

Formosa do Rio Preto (BA), 17 de março de 2023.

**Valter Luiz Sant'Ana, Adv.**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/BA nº 8.666**



022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ N° 13.654.454/0001-28**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 011/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 735/2023**

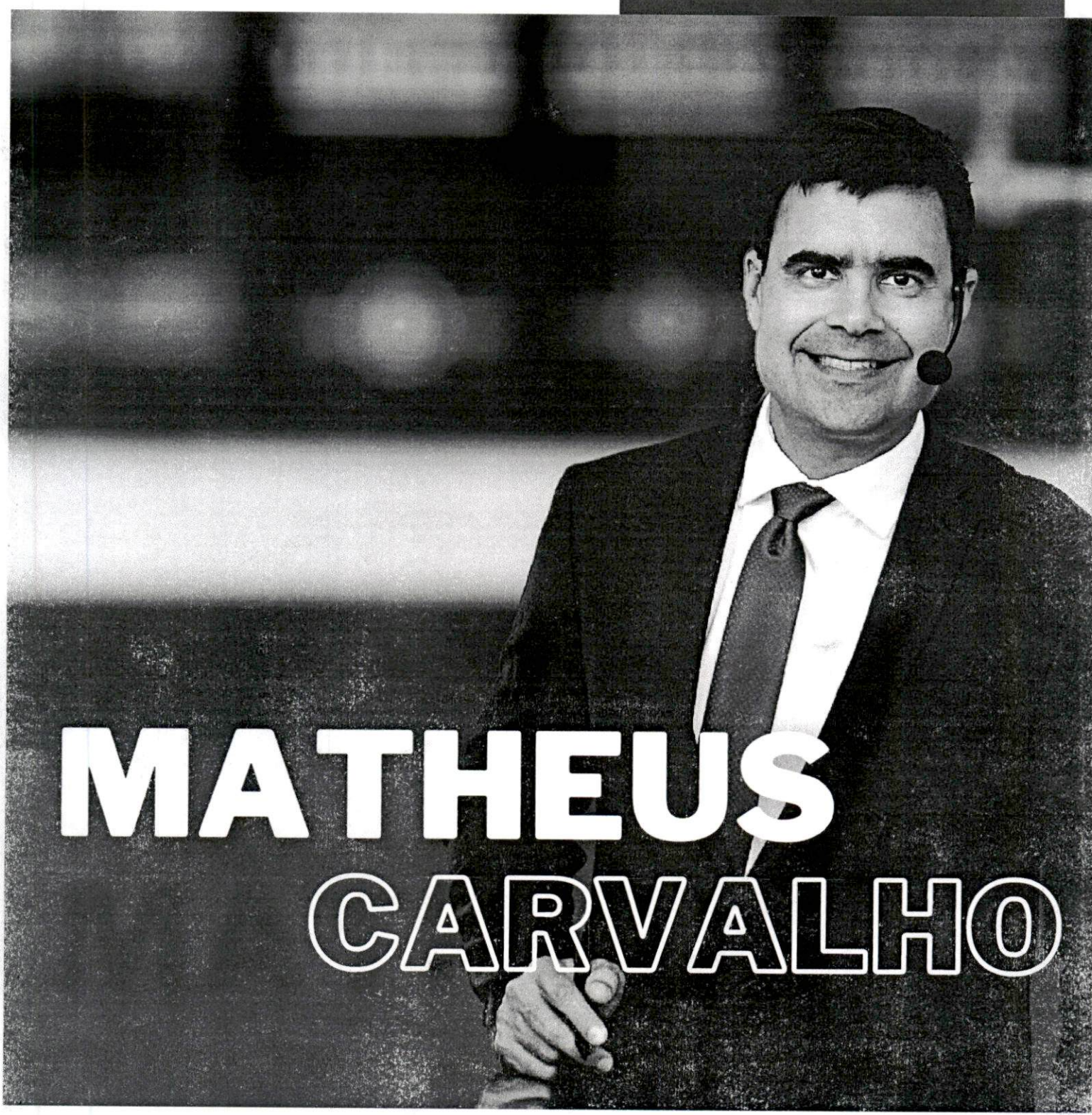
**Inexigibilidade de Licitação n° 011/2023. Processo Administrativo n° 735/2023.**  
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto. **Contratada:** VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 13.292.261/0001-74, com sede na Rua Juracy Magalhães, n° 16, Centro, Conceição do Jacuípe/BA. **Objeto:** Contratação do Curso “Especialista Reconhecido” para formação de especialistas em licitações e contratos para capacitar servidor da Procuradoria Jurídica Municipal, conforme termo de referência e demais anexos. **Valor:** R\$ 3.997,00 (três mil novecentos e noventa e sete reais). **Justificativa:** Fundamentado no Art. 25, Inciso II, combinado com Art. 13, Inciso VI da lei 8.666/93. **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Formosa do Rio Preto, 20 de março de 2023.

  
**Manoel Afonso de Araújo**  
Prefeito Municipal.



PROPOSTA À  
**MUNICÍPIO DE  
FORMOSA DO  
RIO PRETO.**



**MATHEUS  
CARVALHO**



# PROJETO ESPECIALISTA RECONHECIDO

O Especialista Reconhecido é um Projeto para formação de Especialistas em Licitações e Contratos diante da legislação vigente que vai além da teoria, forma especialistas que **\*dominam licitações e contratos na prática\***.

Isso considerando o cenário atual, tanto na Lei 8.666/93 e correlatas (10.520, 12.462 e Lei de Improbidade) quanto tudo que é necessário legalmente falando para conduzir a transição para a Nova Lei de Licitações, a 14.133/21.

O PROJETO UTILIZA UMA FÓRMULA INÉDITA DE ENSINO NO DIREITO QUE REÚNE:

- **FUNDAMENTAÇÃO PRÁTICA E TEÓRICA:** Sólida fundamentação teórica alinhada ao conhecimento prático com a minha experiência a luz da Nova Lei de Licitações com aulas gravadas para você poder assistir de onde estiver para gerar grande valor para empresas e entes públicos no papel dos assessores jurídicos, gestores, analistas de licitação, bacharéis, advogados(as), controladores e procuradores(as);
- **MODELOS DE PEÇAS:** Vamos estudar os principais modelos de peças para o exercício da profissão com excelência, seja na preparação de um edital para um ente público, ou seja, na construção da resposta a este edital ou contrato;

TUDO QUE VOCÊ PRECISA PARA CONDUZIR A TRANSIÇÃO, A **IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES.**

## BÔNUS

- **BÔNUS 1: COMUNIDADE EXCLUSIVA:** um ambiente rico de apoio e troca de experiências. Um grupo fechado de pessoas comprometidas como você, onde eu e minha equipe atuaremos na solução de dúvidas que vão te destravar na hora que você mais precisa de apoio. Por lei eu não posso dar consultoria jurídica nem parecer, mas posso tirar dúvidas e atualizar a comunidade, e isso tem um valor inestimável para quem quer ser um especialista reconhecido. Na comunidade você poderá compartilhar suas dificuldades, experiências e ter apoio tanto dos colegas quanto meu e da minha equipe. Estaremos juntos!

- **BÔNUS 2:** Aulas gravadas da lei 10520, 12462 e 8666 que permanecem em vigor por 2 anos para você conseguir atuar tanto com a nova lei sem perder o conhecimento da legislação anterior que ainda é vigente.

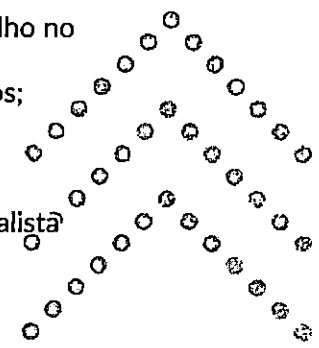
- **BÔNUS 3:** Aulas gravadas da Lei de Improbidade Administrativa para que, especialmente agora na transição da 8666 para 14133, você tenha segurança na atuação.

- **BÔNUS 4:** Oficinas de normatização com criação de minutas padrão para implementação da Lei 14133 na prática.

- **BÔNUS 5:** Acesso ao Projeto de Implantação com cronograma de atividades para implantação da 14.133 até 30/03/2023.

- **BÔNUS 6 (ENCONTROS AO VIVO):** 10 encontros ao VIVO com o Prof. Matheus, olho no olho, para o debate de casos concretos onde ele exercita a prática com a Nova Lei de Licitações e a condução da transição e sana as dúvidas com exemplos reais e simulados;

- **ESTAREMOS JUNTOS:** Este projeto é uma jornada onde estaremos, meu time e eu juntos com você ao longo do período da proposta para você se tornar um(a) especialista reconhecido.



1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

1942

# CRONOGRAMA - PLANO DO CURSO

025

Especialista Reconhecido - Acesso de 06/02/2023 até 05/02/2024

Carga horária: 102 horas

## AULAS GRAVADAS - ACESSO IMEDIATO

CURSO COMPLETO LEI 14133

AULAS TEÓRICAS:

Princípios

Finalidades

Agente de contratação

Microempresas e EPP

Modalidades

Procedimentos

Procedimentos auxiliares

Contratação direta

DISPENSA / INEXIGIBILIDADE

Contratos

Características

Formalidades

Duração

Prerrogativas

Résponsabilidades

Reajuste, Repactuação e Revisão

Sanções

Garantia

Subcontratação

Obras

Serviços

Bens

Contrato de eficiência

Diálogo competitivo

Curso completo da Lei nº8666/93

Curso completo da Lei nº10520 e nº 12462

Curso de Atos Administrativos

Curso da Lei de Improbidade Administrativa

## AULAS CASO CONCRETO (BÔNUS)

10 AULAS INTERATIVAS - 1 POR MÊS aprox.

DATA AGENDADA NO INÍCIO DO MÊS

ESTAS AULAS ACONTECEM GERALMENTE NA ÚLTIMA SEMANA DO MÊS E SÃO SEMPRE INFORMADAS COM ANTECEDÊNCIA E A GRAVAÇÃO DA AULA É DISPONIBILIZADA

Aulas PRÁTICAS interativas: Ao vivo com a turma de especialistas, uma por mês, para debater casos práticos, olhar o olho ou validar as oficinas de regulamentação. O que te permite ter insights únicos que vão te colocar a frente dos melhores advogados deste país no que tange o conhecimento de licitações e contratos.

## DÚVIDAS E DEBATES NA COMUNIDADE (BÔNUS)

**COMUNIDADE EXCLUSIVA:** com acompanhamento e suporte do Prof. Matheus e equipe.

ACESSO IMEDIADO E DIÁRIO, DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA COM ATENDIMENTO DAS DÚVIDAS EM ATÉ 72 HORAS ÚTEIS

## MODELOS DE PEÇAS - ACESSO IMEDIATO

No Projeto Especialista Reconhecido você terá acesso a diversos modelos de procedimentos de: Pregão eletrônico para aquisição de produto; Serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra; Continuados sem mão de obra exclusiva; Serviços comuns de engenharia; Obras e serviços de engenharia: concorrência, tomada de preços e convite; Serviços de tecnologia da informação e comunicação; Contrato de locação; Cessão de uso de imóvel; Credenciamento de instituições financeiras para a operacionalização de conta-dépósito vinculada; Termo de responsabilidade, pareceres, termos de referência, etc.

# CRONOGRAMA - PLANO DO CURSO

026

Especialista Reconhecido - Acesso de 06/02/2023 até 05/02/2024

Carga horária: 102 horas

## VOCÊ VAI APRENDER SOBRE:

- Dispensa Física e Eletrônica
- Inexigibilidade
- Procedimentos auxiliares
- Princípios
- Finalidades
- Agente de contratação
- Microempresas e EPP
- Modalidades
- Procedimentos
- Procedimentos auxiliares
- Contratação direta
- Contratos
- Publicação de Contratos
- Prerrogativas
- Contratos de Concessão e Permissão
- Matriz de Alocação e Mapa de Riscos
- Características
- Formalidades
- Duração
- Prerrogativas
- Responsabilidades
- Reajuste, Repactuação e Revisão
- Sanções
- Garantia
- Subcontratação
- Obras
- Aditivos em obras públicas
- Serviços
- Bens
- Contrato de eficiência
- Diálogo competitivo
- Convivência dos Regimes Legais
- Critérios de desempate
- Pareceres Jurídicos
- Mandado de Segurança
- Ação de Procedimento
- Estudo Técnico Preliminar
- Termo de Referência
- Plano Anual de Contratações
- Reequilíbrio na Prática
- Impugnação de Edital
- Controles dos Tribunais de Contas
- Critérios para termos aditivos
- Desafios do credenciamento
- Instruções Normativas Relevantes (ex: IN73)
- Papel do assessor jurídico e do controlador interno na 14133
- Normatizações / Regulamentação
- Segregação de funções
- Como entes públicos podem economizar nas compras com a 14133
- Pregão presencial e eletrônico
- E muito mais.



## PRÉ REQUISITOS

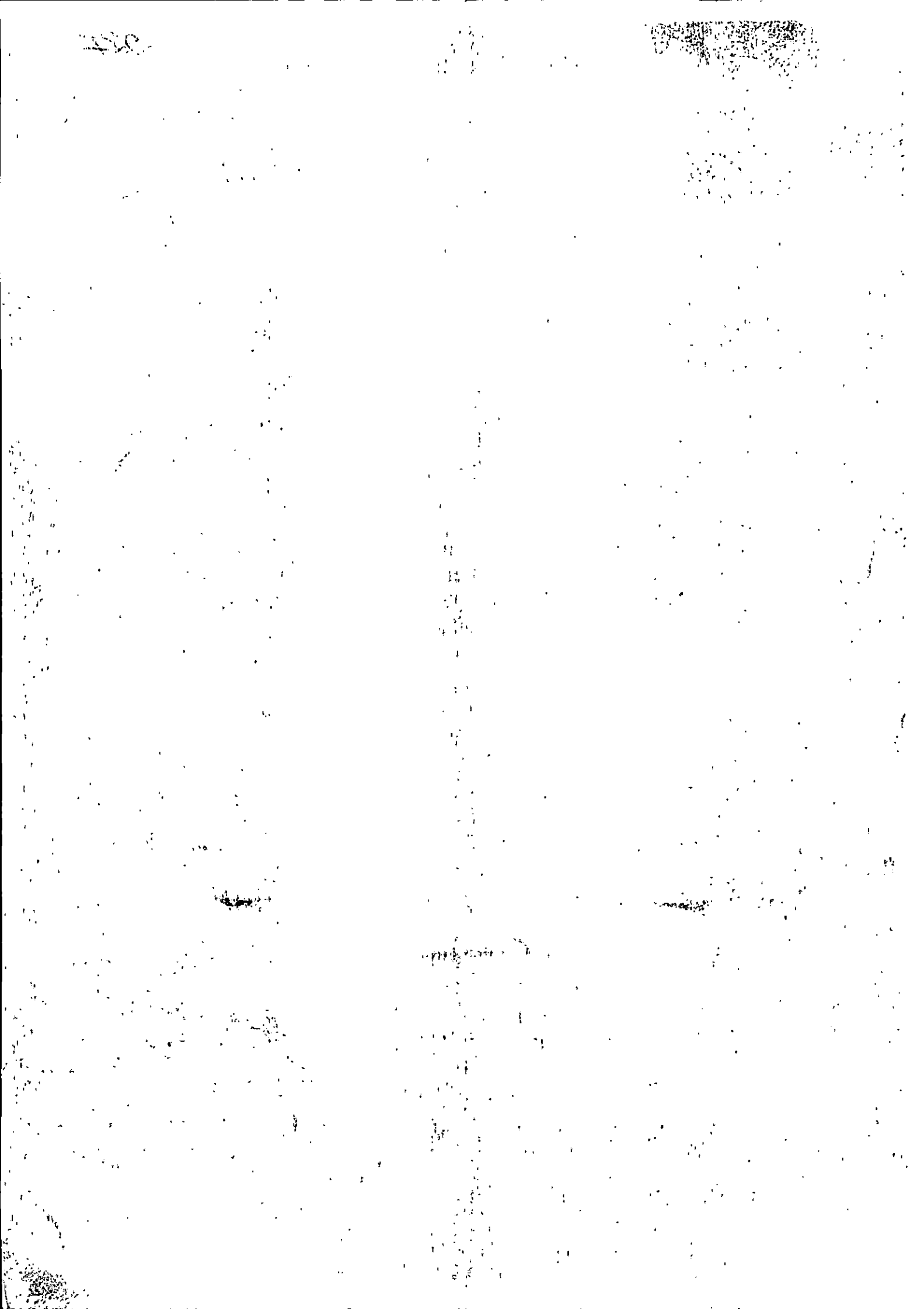
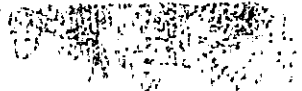
---

Não há.

## PARA QUEM É O ESPECIALISTA RECONHECIDO

---

- Advogados e Advogadas
- Procuradores e Procuradoras
- Analistas de licitação
- Bacharéis e Bacharelas
- Gestores e Gestoras da área Pública
- Membros de Comissões de Licitação
- Representantes e consultores de empresas licitantes
- Donos de empresa licitante.
- Assessores de compras de Empresas Públicas
- Pregoeiros e membros da equipe de apoio.
- Membros de Comissões de Licitação e de áreas correlatas.
- Auditores e demais servidores que atuam em órgãos de controle.
- Supervisores e gerentes de empresas fornecedoras do setor público.
- Agentes públicos que possuam responsabilidades sobre licitações e contratos administrativos.
- Estudantes universitários de Administração, Contabilidade, Direito e Economia, dentre outros.
- Dirigentes de pequenas, médias e grandes empresas com interesse em participar de licitações públicas.
- Profissionais da área de Administração Pública, Gestores, Contadores, Assessores Jurídicos, Engenheiros etc.





# Mathêus Carvalho

Procurador da Fazenda Nacional em exercício na  
Bahia. Possui graduação em Direito pela Universidade  
Federal da Bahia (2005). Especialista em Direito pela  
Faculdade Bahiana de Direito, FBD, Brasil. Mestre em  
Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica  
do Salvador (UCSAL). Atualmente é Professor de Pós-  
graduação da Faculdade Bahiana de Direito, da Pós-  
graduação da Universidade Católica do Salvador, do  
Complexo de Ensino Renato Saráiva, da Faculdade de  
Direito 8 de Julho, Coordenador do curso Lato Sensu  
em Direito Ad. da Faculdade Estado do Recife,  
Coordenador do curso Lato Sensu em Licitações da  
Faculdade Baista Brasileira, Coordenador curso Lato  
Sensu Direito Público do Instituto Maranhense de  
Defesa do Consumidor e Ensino Jurídico e  
Coordenador curso Lato Sensu Direito Público Instituto  
Goiana de Direito. Autor de várias obras jurídicas,  
notadamente o Manual de Direito Administrativo  
publicado pela Juspodivm, 2020, já em sua 7ª edição  
autor de artigos jurídicos e palestras.





## Veja a opinião dos alunos



*"Até abril eu não ganhava um tostão com direito, e hoje as coisas mudaram"*

**Clarissa Lourdes**  
Assessora Jurídica Municipal de São Fernando/RN

Assistir ao vídeo



*"Entrei em junho e já sinto uma diferença enorme, já me ajuda muito, eu já sinto reconhecimento no meu local de trabalho."*

**Jeane Rosa**  
Assessora Jurídica da Câmara de Resende/RJ

Assistir ao vídeo



*"Esse curso especialista é fundamental para qualquer pessoa de dentro dessa área"*

**Zenilda Nunes**  
Consultora em Natal/RN  
50 anos de experiência em licitações

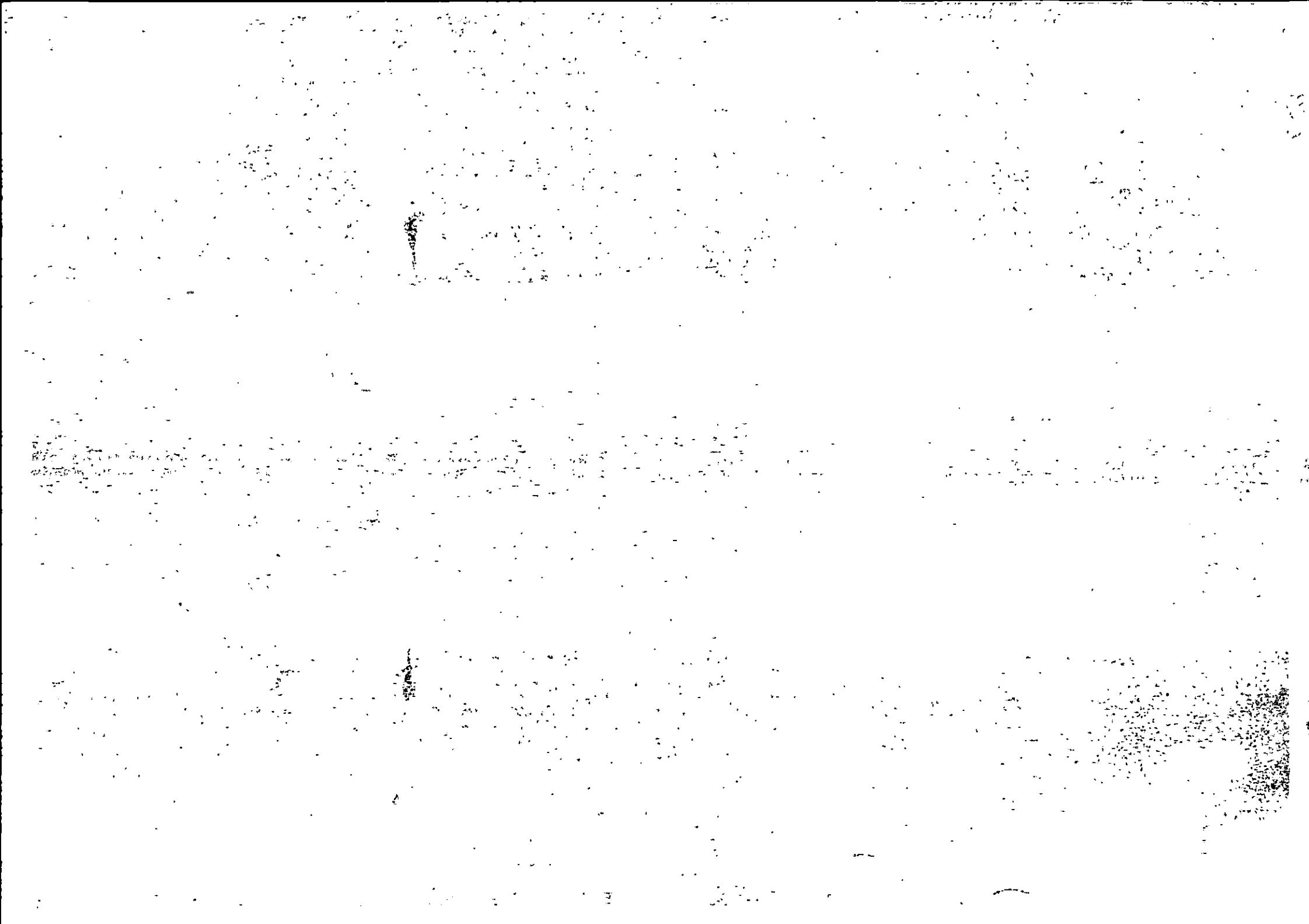
Assistir ao vídeo



*"É muito gratificante a pessoa vir te perguntar e você saber dar a resposta porque já aprendeu e está sem dúvidas, com o curso você se sente segura"*

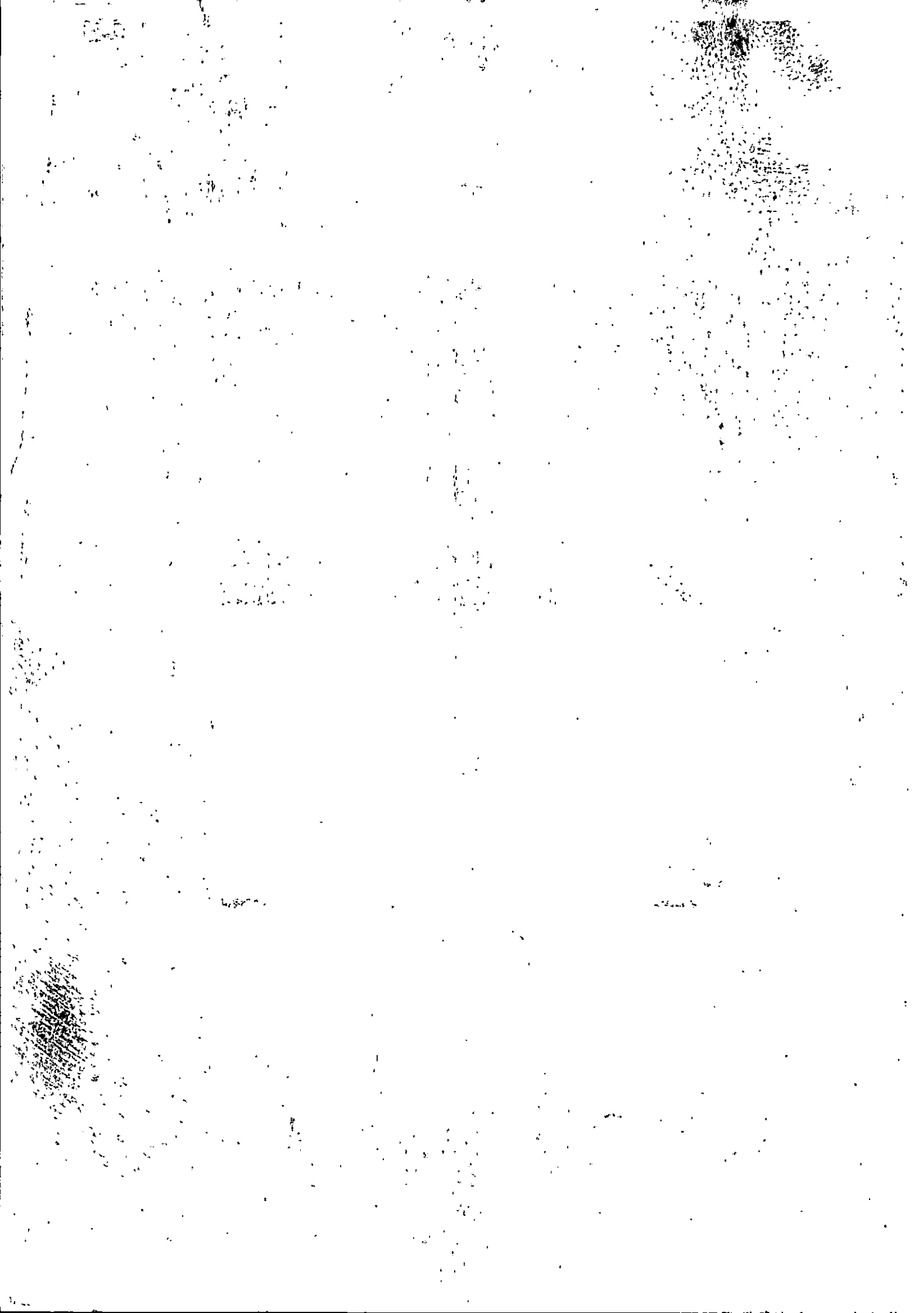
**Manoelina Santos**  
Consultora em Licitações/MT

Assistir ao vídeo





*Muito mais que um curso.*





## INVESTIMENTO

**R\$ 3.997,00**

(para 1 aluno)

## PAGAMENTO A VISTA

via transferência bancária

<b>Banco:</b>	001 - BANCO DO BRASIL S/A
<b>Conta Destino:</b>	2971-8/16644-8
<b>Tipo de Conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de Pessoa:</b>	Jurídica
<b>Nome:</b>	VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA M
<b>CPF/CNPJ</b>	13.292.261/0001-74

SALVADOR, BA 08/03/2023

  
PROF. MATHEUS CARVALHO

VALIDADE DA PROPOSTA: 13/03/2023



...the ... of ...  
...the ... of ...  
...the ... of ...

...the ... of ...  
...the ... of ...  
...the ... of ...

...the ... of ...  
...the ... of ...  
...the ... of ...

...the ... of ...  
...the ... of ...  
...the ... of ...

...the ... of ...  
...the ... of ...  
...the ... of ...

...the ... of ...  
...the ... of ...  
...the ... of ...

...the ... of ...  
...the ... of ...  
...the ... of ...

...the ... of ...  
...the ... of ...  
...the ... of ...

...the ... of ...  
...the ... of ...  
...the ... of ...

...the ... of ...  
...the ... of ...  
...the ... of ...

...the ... of ...  
...the ... of ...  
...the ... of ...

...the ... of ...  
...the ... of ...  
...the ... of ...

...the ... of ...  
...the ... of ...  
...the ... of ...

...the ... of ...  
...the ... of ...  
...the ... of ...

...the ... of ...  
...the ... of ...  
...the ... of ...

**CONTRATO SOCIAL**

**"VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA"**

**MATHEUS VIANNA DE CARVALHO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens; professor, natural da cidade de Salvador-BA, nascido em 21/10/1981; residente e domiciliado na Rua Waldemar Fação, Ed. Horto Provence, Parc La Fontaine, 1770, ap. 1902, Horto Florestal, Salvador/Bahia., CEP 40.295-010; portador da Carteira de Identidade sob n.º 08.585.437-96 SSP-BA e CPF n.º 775.904.655-34, e **MYRIAM VIANNA DE CARVALHO**, brasileira, Viúva, Comerciante, natural da cidade de Salvador/Bahia, nascida em 31/08/1940, residente e domiciliada na Rua professor Gerson Pinto, 281, Ap. 704, Costa Azul, Salvador - Bahia, CEP 41.760-130, portadora da Carteira de identidade nº 00532446-72 SSP/BA e do CPF. nº 057.045.965-68.

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, constituir uma **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA** nos termos aplicáveis ao Código Civil Brasileiro, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**1ª CLÁUSULA – DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL**

A sociedade girará sob o nome empresarial **"VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA"** e sua sede social e domicílio fiscal está estabelecida na Praça Benjamim Costa, 73, sala 04, Centro, Conceição do Jacuipé-Ba, CEP 44.245-000.

**2ª CLÁUSULA – DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social constituído neste ato é na importância de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) representado por 2.000 (duas mil) quotas de capital social, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

A subscrição das quotas sociais está distribuída ao quadro societário da seguinte maneira:

QUADRO SOCIETÁRIO	QUOTAS SOCIAIS	VALOR R\$	PERC. %
<b>MATHEUS VIANNA DE CARVALHO</b>	1.980	1.980,00	99
<b>MYRIAM VIANNA DE CARVALHO</b>	20	20,00	1
<b>TOTAL</b>	<b>2.000</b>	<b>2.000,00</b>	<b>100</b>

**Parágrafo Primeiro** – O capital social está totalmente integralizado pelos sócios, neste ato em moeda corrente no país.

**Parágrafo Segundo** – Nos termos do Art. 1.052, da Lei n.º 10.406 de 11 de Janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), fica entendido que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**3ª CLÁUSULA – DO OBJETIVO SOCIAL**

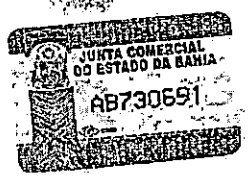
O objetivo da sociedade consiste no ramo de: **CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS (AULAS EXTERNAS)**

**4ª CLÁUSULA – DO INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciará suas atividades no ato do arquivamento do presente contrato social na Junta Comercial do Estado da Bahia e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**5ª CLÁUSULA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS A TERCEIROS**

Nos termos dos Art. 1.056 e 1.057 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), fica entendido que as quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



*Handwritten signature and name: Myriam Vianna*

1. The first part of the document discusses the current state of the world and the challenges we face. It highlights the need for a new approach to international relations and the role of the United States in the world.

2. The second part of the document discusses the role of the United States in the world. It emphasizes the importance of maintaining a strong and credible defense and the need to support our allies and partners.

3. The third part of the document discusses the role of the United States in the world. It emphasizes the importance of maintaining a strong and credible defense and the need to support our allies and partners.

4. The fourth part of the document discusses the role of the United States in the world. It emphasizes the importance of maintaining a strong and credible defense and the need to support our allies and partners.

5. The fifth part of the document discusses the role of the United States in the world. It emphasizes the importance of maintaining a strong and credible defense and the need to support our allies and partners.

6. The sixth part of the document discusses the role of the United States in the world. It emphasizes the importance of maintaining a strong and credible defense and the need to support our allies and partners.

7. The seventh part of the document discusses the role of the United States in the world. It emphasizes the importance of maintaining a strong and credible defense and the need to support our allies and partners.

8. The eighth part of the document discusses the role of the United States in the world. It emphasizes the importance of maintaining a strong and credible defense and the need to support our allies and partners.

9. The ninth part of the document discusses the role of the United States in the world. It emphasizes the importance of maintaining a strong and credible defense and the need to support our allies and partners.

10. The tenth part of the document discusses the role of the United States in the world. It emphasizes the importance of maintaining a strong and credible defense and the need to support our allies and partners.

11. The eleventh part of the document discusses the role of the United States in the world. It emphasizes the importance of maintaining a strong and credible defense and the need to support our allies and partners.

12. The twelfth part of the document discusses the role of the United States in the world. It emphasizes the importance of maintaining a strong and credible defense and the need to support our allies and partners.

13. The thirteenth part of the document discusses the role of the United States in the world. It emphasizes the importance of maintaining a strong and credible defense and the need to support our allies and partners.

14. The fourteenth part of the document discusses the role of the United States in the world. It emphasizes the importance of maintaining a strong and credible defense and the need to support our allies and partners.

15. The fifteenth part of the document discusses the role of the United States in the world. It emphasizes the importance of maintaining a strong and credible defense and the need to support our allies and partners.

16. The sixteenth part of the document discusses the role of the United States in the world. It emphasizes the importance of maintaining a strong and credible defense and the need to support our allies and partners.

17. The seventeenth part of the document discusses the role of the United States in the world. It emphasizes the importance of maintaining a strong and credible defense and the need to support our allies and partners.

18. The eighteenth part of the document discusses the role of the United States in the world. It emphasizes the importance of maintaining a strong and credible defense and the need to support our allies and partners.

**6ª CLÁUSULA – DOS PODERES DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da sociedade cabe a sócia **MYRIAM VIANNA DE CARVALHO**, o qual assinará isoladamente e terá poderes e atribuições de **ADMINISTRADORA**, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios, conforme relata os Art. 997, 1.013 e 1.064 do Código Civil Brasileiro.

**7ª CLÁUSULA – DO BALANÇO PATRIMONIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**8ª CLÁUSULA – DOS ATOS DE ASSEMBLÉIA OU REUNIÃO DOS SÓCIOS**

Fica entendido que nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios quotistas deliberarão sobre as contas e designarão administradores(es) quando for o caso.

**9ª CLÁUSULA – DA ABERTURA E/OU FECHAMENTO DE FILIAIS**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**10ª CLÁUSULA – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

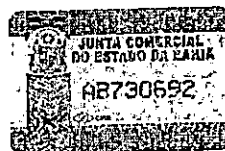
**11ª CLÁUSULA – DA MORTE OU AFASTAMENTO DOS SÓCIOS**

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme relata o Art. 1.028 e 1.031 do Código Civil Brasileiro.

**12ª CLÁUSULA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O(s) Administrador(es), cumprindo o que determina o disposto no Art. 1.011 § 1º do Código Civil Brasileiro, declara(m); sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar(em)-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



*ML*  
*M. Carvalh*



**13ª CLÁUSULA – DA REGÊNCIA PELAS NORMAS DA SOCIEDADE POR AÇÕES**

Aplica-se a esta sociedade, por regência supletiva as disposições legais contidas na Lei da Sociedade por Ações, Lei Federal 6.404/76 e suas alterações.

**14ª CLÁUSULA – DO FORO**

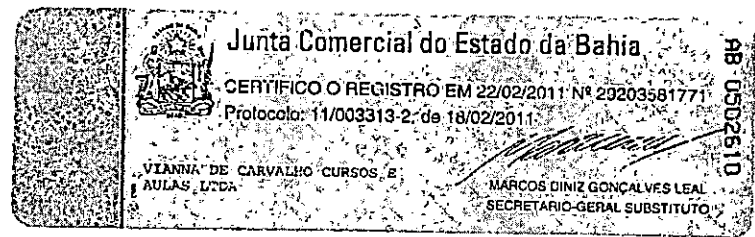
Fica eleito o foro da comarca do Salvador-BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos, contratados e combinados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, devendo após assinaturas, uma das vias ficar arquivada na M.M. Junta Comercial do Estado da Bahia, para que produzam os efeitos legais e necessários.

Salvador – Bahia, 11 de fevereiro de 2011.

*Matheus Vianna de Carvalho*  
MATHEUS VIANNA DE CARVALHO

*Myriam Vianna de Carvalho*  
MYRIAM VIANNA DE CARVALHO



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
"VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA - ME"**

**MATHEUS VIANNA DE CARVALHO**, brasileiro, professor, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Salvador – BA, nascido em 21/10/1981, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, Ed. Horto Provence, parc la Fontaine, nº 1770, aptº 1902, Horto Florestal, Salvador – BA, CEP 40.295-010, portador da cédula de identidade nº 08.585.437-96 SSP-BA, CPF nº 775.904.655-34.

**MYRIAM VIANNA DE CARVALHO**, brasileira, viúva, comerciante, natural de Salvador – BA, nascida em 31/08/1940, residente e domiciliada na Rua Professor Gerson Pinto, nº 281, aptº 704, Costa Azul, Salvador – BA, CEP: 41.760-130, portadora da cédula de identidade nº 0053244672 SSP-BA, e CPF nº 057.045.965-68.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de "VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA - ME" com sua sede social e domicílio fiscal estabelecida na Rua Juracy Magalhães, nº 16, 2º andar, sala 201, Centro, Conceição do Jacuípe - BA, CEP 44.2450-0000, inscrita no CNPJ sob nº 13.292.261/0001-74, Registrada na JUCEB sob nº 29203581771, em 22/02/2011, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE**

O objeto passara a ser:

CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; EDIÇÃO DE REVISTAS; EDIÇÃO DE LIVROS; EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO; PROFESSOR AUTONOMO, INDEPENDENTE; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade cabe à sócia **MYRIAM VIANNA DE CARVALHO** na qualidade de **ADMINISTRADORA**, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo ainda praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

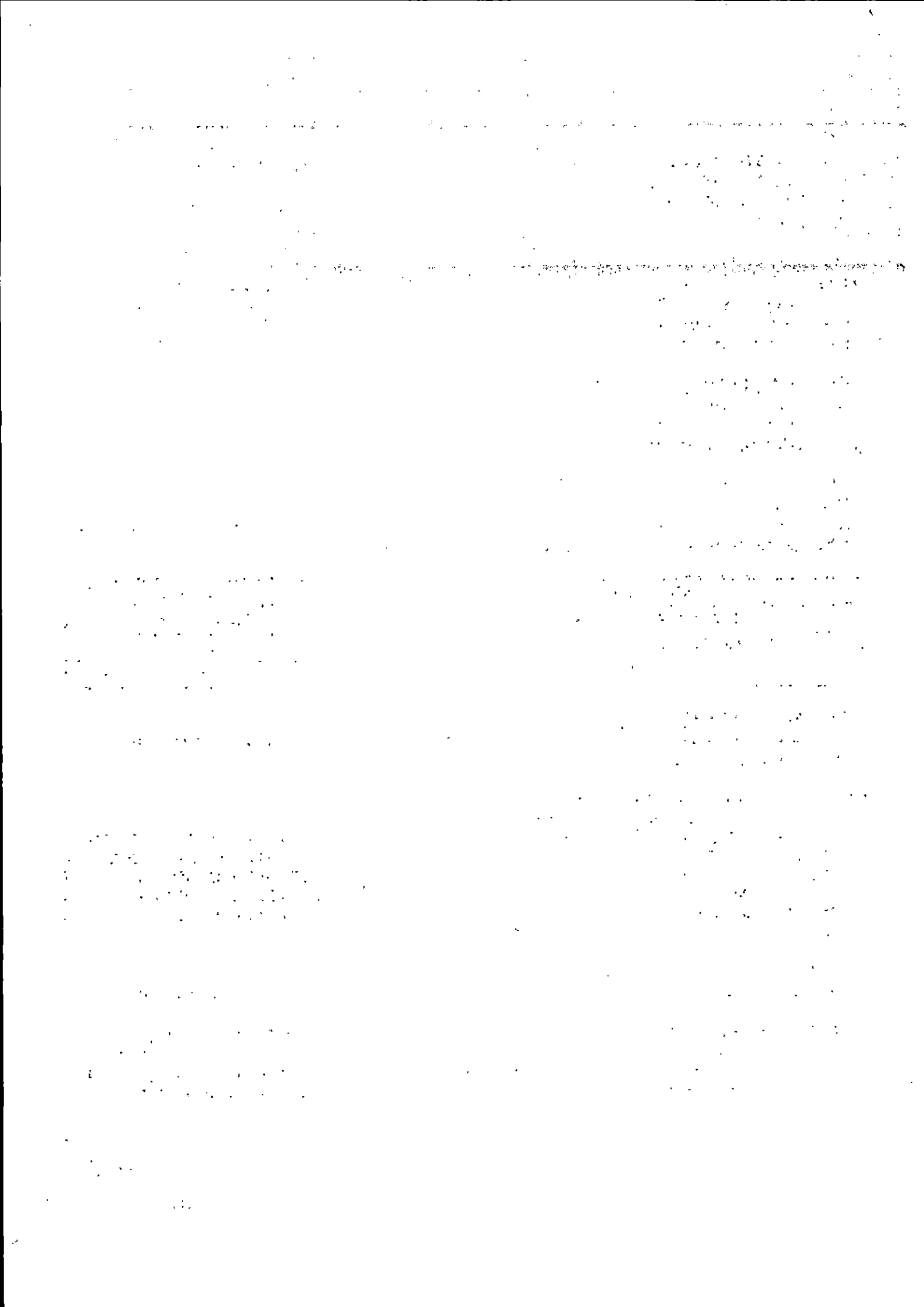
A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Após as devidas alterações, resolvem os sócios Consolidar o seu Contrato Social.**

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
"VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA - ME"**

**MATHEUS VIANNA DE CARVALHO**, brasileiro, professor, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Salvador – BA, nascido em 21/10/1981, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, Ed. Horto Provence, parc la Fontaine, nº 1770, aptº 1902, Horto Florestal, Salvador – BA, CEP 40.295-010, portador da cédula de identidade nº 08.585.437-96 SSP-BA, CPF nº 775.904.655-34.

*[Handwritten signature]*  
*Marcelo*



MYRIAM VIANNA DE CARVALHO, brasileira, viúva, comerciante, natural de Salvador – BA, nascida em 31/08/1940, residente e domiciliada na Rua Professor Gelson Pinto, nº 281, aptº 704, Costa Azul, Salvador – BA, CEP: 41.760-130, portadora da cédula de identidade nº 0053244672 SSP-BA, e CPF nº 057.045.965-68.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de “VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA-ME” com sua sede social e domicílio fiscal estabelecida na Rua Juracy Magalhaes, nº 16, 2º andar, sala 201, Centro, Conceição do Jacuípe, CEP 44.245-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.292.261/0001-74, Registrada na JUCEB sob nº 29203581771, em 22/02/2011, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL**

A sociedade gira sob a denominação social de “VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA-ME” com sua sede social e domicílio fiscal estabelecida na Rua Juracy Magalhaes, nº16, 2º andar, sala 201, Centro, Conceição do Jacuípe, BA, CEP 44.245-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente no País e representado por 2.000 (dois mil) quotas de capital social, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real). A subscrição das quotas sociais está distribuída da seguinte maneira:

QUADRO SOCIETÁRIO	QUOTAS	VALOR RS	PERC. %
MYRIAM VIANNA DE CARVALHO	20	20,00	1
MATHEUS VIANNA DE CARVALHO	1.980	1.980,00	99
TOTAL	2.000	2.000,00	100

**CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE**

Fica entendido que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Os Objetivos sociais da Empresa consistem em:

CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; EDIÇÃO DE REVISTAS; EDIÇÃO DE LIVROS; EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO; PROFESSOR AUTONOMO, INDEPENDENTE; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

**CLÁUSULA QUINTA – DO INICIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO**

A sociedade iniciou suas atividades em 22/02/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS A TERCEIROS**

As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, a igualdade de condições e preço direito à preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

*Handwritten signature and name: M. Carvalho*

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. This is essential for ensuring the integrity of the financial statements and for providing a clear audit trail. The records should be kept up-to-date and should be easily accessible to all relevant parties.

2. The second part of the document outlines the procedures for handling cash and other assets. It is important to ensure that all cash receipts are properly recorded and that all disbursements are supported by valid documentation. Regular reconciliations should be performed to ensure that the books are in balance.

3. The third part of the document describes the process for recording and reporting on investments. It is important to keep track of the cost basis of all investments and to report any gains or losses in a timely and accurate manner. This information is crucial for determining the correct tax treatment of the investments.

4. The fourth part of the document discusses the requirements for reporting on the company's financial performance. This includes the preparation of the income statement, balance sheet, and statement of cash flows. The financial statements should be prepared in accordance with the applicable accounting standards and should be reviewed by an independent auditor.

5. The fifth part of the document outlines the procedures for handling tax matters. It is important to keep track of all tax-related information, including tax returns, payments, and credits. The company should consult with a tax professional to ensure that it is complying with all applicable tax laws and regulations.

6. The sixth part of the document describes the process for handling payroll and other employee-related matters. It is important to ensure that all payroll transactions are properly recorded and that all employee benefits are accurately calculated and reported. This information is crucial for determining the correct tax treatment of the payroll and for providing a clear audit trail.

7. The seventh part of the document discusses the requirements for reporting on the company's compliance with applicable laws and regulations. This includes the preparation of the compliance report and the disclosure of any non-compliance. The company should consult with a legal professional to ensure that it is complying with all applicable laws and regulations.

8. The eighth part of the document outlines the procedures for handling the company's financial records. It is important to ensure that all financial records are properly maintained and that they are easily accessible to all relevant parties. Regular backups should be performed to ensure that the records are protected against loss or damage.

9. The ninth part of the document describes the process for handling the company's financial statements. It is important to ensure that the financial statements are prepared in a timely and accurate manner and that they are reviewed by an independent auditor. This information is crucial for determining the correct tax treatment of the financial statements and for providing a clear audit trail.

10. The tenth part of the document discusses the requirements for reporting on the company's financial performance. This includes the preparation of the income statement, balance sheet, and statement of cash flows. The financial statements should be prepared in accordance with the applicable accounting standards and should be reviewed by an independent auditor.

11. The eleventh part of the document outlines the procedures for handling the company's financial records. It is important to ensure that all financial records are properly maintained and that they are easily accessible to all relevant parties. Regular backups should be performed to ensure that the records are protected against loss or damage.

12. The twelfth part of the document describes the process for handling the company's financial statements. It is important to ensure that the financial statements are prepared in a timely and accurate manner and that they are reviewed by an independent auditor. This information is crucial for determining the correct tax treatment of the financial statements and for providing a clear audit trail.

13. The thirteenth part of the document discusses the requirements for reporting on the company's financial performance. This includes the preparation of the income statement, balance sheet, and statement of cash flows. The financial statements should be prepared in accordance with the applicable accounting standards and should be reviewed by an independent auditor.

14. The fourteenth part of the document outlines the procedures for handling the company's financial records. It is important to ensure that all financial records are properly maintained and that they are easily accessible to all relevant parties. Regular backups should be performed to ensure that the records are protected against loss or damage.

15. The fifteenth part of the document describes the process for handling the company's financial statements. It is important to ensure that the financial statements are prepared in a timely and accurate manner and that they are reviewed by an independent auditor. This information is crucial for determining the correct tax treatment of the financial statements and for providing a clear audit trail.

16. The sixteenth part of the document discusses the requirements for reporting on the company's financial performance. This includes the preparation of the income statement, balance sheet, and statement of cash flows. The financial statements should be prepared in accordance with the applicable accounting standards and should be reviewed by an independent auditor.

17. The seventeenth part of the document outlines the procedures for handling the company's financial records. It is important to ensure that all financial records are properly maintained and that they are easily accessible to all relevant parties. Regular backups should be performed to ensure that the records are protected against loss or damage.

18. The eighteenth part of the document describes the process for handling the company's financial statements. It is important to ensure that the financial statements are prepared in a timely and accurate manner and that they are reviewed by an independent auditor. This information is crucial for determining the correct tax treatment of the financial statements and for providing a clear audit trail.

19. The nineteenth part of the document discusses the requirements for reporting on the company's financial performance. This includes the preparation of the income statement, balance sheet, and statement of cash flows. The financial statements should be prepared in accordance with the applicable accounting standards and should be reviewed by an independent auditor.

20. The twentieth part of the document outlines the procedures for handling the company's financial records. It is important to ensure that all financial records are properly maintained and that they are easily accessible to all relevant parties. Regular backups should be performed to ensure that the records are protected against loss or damage.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PODERES DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da sociedade cabe à sócia **MYRIAM VIANNA DE CARVALHO** na qualidade de **ADMINISTRADORA**, com poderes e atribuições de representação ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo ainda praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA – DO BALANÇO PATRIMONIAL**

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo primeiro** – A sociedade poderá fazer distribuição de lucros aos sócios, com base no resultado do exercício, consolidado a cada mês.

**Parágrafo segundo** – A sociedade poderá aprovar em reunião dos sócios, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário

**CLÁUSULA NONA – DOS ATOS DE ASSEMBLÉIA OU REUNIÃO DOS SÓCIOS**

Fica entendido que nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios quotistas deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ABERTURA E/OU FECHAMENTO DE FILIAIS**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MORTE OU AFASTAMENTO DOS SÓCIOS**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

A Administradora declara, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA PELAS NORMAS DA SOCIEDADE POR AÇÕES**

Aplica-se a esta sociedade, por regência supletiva as disposições legais contidas na Lei das Sociedades por Ações.

*Meo*  
*Carvalho*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca do Salvador - BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos, contratados e combinados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, devendo após assinaturas, uma das vias ficar arquivada na M.M. Junta Comercial do Estado da Bahia, para que produzam os efeitos legais e necessários.

Salvador - Bahia, 12 de Agosto de 2015.

*Myriam Vianna de Carvalho*  
\_\_\_\_\_  
MYRIAM VIANNA DE CARVALHO

*Matheus Vianna de Carvalho*  
\_\_\_\_\_  
MATHEUS VIANNA DE CARVALHO

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA	
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/08/2015 SOB Nº: 97493955	
Protocolo: 15/839237-0, DE 20/08/2015		
Empresa: 29 2 0358177 1	<i>Hélio Portela Ramos</i>	
VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS	HÉLIO PORTELA RAMOS	
LTD A ME	SECRETÁRIO-GERAL	

039



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.292.261/0001-74 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 22/02/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**58.11-5-00 - Edição de livros**  
**58.13-1-00 - Edição de revistas**  
**85.31-7-00 - Educação superior - graduação**  
**85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente**  
**63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet**  
**62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação**  
**62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda**  
**85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>R JURACY MAGALHAES</b>	NÚMERO <b>16</b>	COMPLEMENTO <b>2 ANDAR SALA 201</b>
---	---------------------	--

CEP <b>44.245-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CONCEICAO DO JACUIPE</b>	UF <b>BA</b>
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>analiton@amescontabl.com.br</b>	TELEFONE <b>(71) 3321-4554</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/02/2011</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/08/2022 às 10:55:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**  
**CNPJ: 13.292.261/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:44:19 do dia 05/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2023.

Código de controle da certidão: **29AE.1779.4FA3.3CCC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



041

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230526686

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	13.292.261/0001-74

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**  
**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

042  
Data Impressão: 03/03/2023

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 00000214/2023

Emissão: 23/02/2023

Validade: 24/05/2023

**VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA ME**

**CGA: 000.017.111/001-89**

**CNPJ: 13292261000174**

**CNAE: 8599-6/05**

**RUA JURACY MAGALHAES,16**

**2 ANDAR SALA 201**

**CENTRO**

**44.245-000 - CONCEICAO DO JACUIPE - BA**

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220230000021400000107893

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do FGTS -  
CRF**

**Inscrição:** 13.292.261/0001-74  
**Razão Social:** VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA M  
**Endereço:** R JURACY MAGALHAES 16 2A SALA 201 / CENTRO / CONCEICAO DO JACUIPE / BA / 44245-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/03/2023 a 14/04/2023

**Certificação Número:** 2023031601551760888502

Informação obtida em 20/03/2023 14:29:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 13.292.261/0001-74  
Certidão nº: 3495388/2023  
Expedição: 25/01/2023, às 06:53:22  
Validade: 24/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.292.261/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

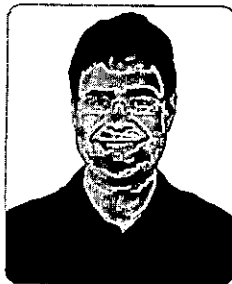
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

045



## Matheus Vianna de Carvalho


Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3291067003072985>

ID Lattes: **3291067003072985**

Última atualização do currículo em 02/10/2020

Procurador Federal em exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Estado da Bahia. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal da Bahia (2005). Atualmente é Professor de Pós-graduação da Faculdade Bahiana de Direito, da Pós-graduação da Universidade Católica do Salvador e Professor do Complexo de Ensino Renato Saraiva. **(Texto informado pelo autor)**

### Identificação

<b>Nome</b>	Matheus Vianna de Carvalho
<b>Nome em citações bibliográficas</b>	CARVALHO, M. V.
<b>Lattes ID</b>	 <a href="http://lattes.cnpq.br/3291067003072985">http://lattes.cnpq.br/3291067003072985</a>

### Endereço

<b>Endereço Profissional</b>	procuradoria da Fazenda Nacional, SECCIONAL SALVADOR. Rua João das Botas Canela 40110160 - Salvador, BA - Brasil Telefone: (71) 33388605
------------------------------	--

### Formação acadêmica/titulação

<b>2019 - 2020</b>	Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania (Conceito CAPES 4). Universidade Católica do Salvador, UCSAL, Brasil. Título: Diversidade, Raça e Racismo Entre Profissionais de Direito no Brasil Contemporâneo, Ano de Obtenção: 2020. Orientador: Inaia Maria Moreira de Carvalho.
<b>2006 - 2008</b>	Especialização em Direito. (Carga Horária: 360h). Faculdade Baiana de Direito, FBD, Brasil. Título: Controle do mérito do ato administrativo pelo poder judiciário. Orientador: Dirley da Cunha Junior.
<b>2000 - 2005</b>	Graduação em Direito. Universidade Federal da Bahia, UFBA, Brasil.

### Atuação Profissional

Faculdade Baiana de Direito, FBD, Brasil.

#### Vínculo institucional

**2013 - Atual** Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Professor convidado pós graduação

Universidade Católica do Salvador, UCSAL, Brasil.

#### Vínculo institucional

**2013 - Atual** Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Professor Convidado Pós Direito Municipal

Complexo Educacional Renato Saraiva, CERS, Brasil.

#### Vínculo institucional

**2009 - Atual** Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Professor

FACULDADE DE DIREITO 8 DE JULHO, F8JULHO, Brasil.

046

**Vínculo institucional**

2019 - Atual

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Professor

Faculdade Estácio do Recife, Estácio FIR, Brasil.

**Vínculo institucional**

2019 - Atual

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Coordenador do curso Lato Sensu em Direito Ad

Faculdade Batista Brasileira, FBB, Brasil.

**Vínculo institucional**

2019 - Atual

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Coordenador do curso Lato Sensu em Licitações

Instituto Maranhense de Defesa do Consumidor e Ensino Jurídico, IMADEC, Brasil.

**Vínculo institucional**

2017 - Atual

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Coordenador curso Lato Sensu Direito Público

Instituto Goiana de Direito, IGD, Brasil.

**Vínculo institucional**

2018 - Atual

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Coordenador curso Lato Sensu Direito Público

## Idiomas

Inglês

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Italiano

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Bem.

Espanhol

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

## Produções

### Produção bibliográfica

### Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. **CARVALHO, M. V.** Exclusão Social dos Negros e o Princípio da Isonomia. REVISTA BONDURIS, v. 32, p. 126, 2020.
2. **CARVALHO, M. V.** Efeito Carona nas Licitações: posição contrária. Carta Forense, v. junho 2017, p. A20, 2017.

### Livros publicados/organizados ou edições

1. **CARVALHO, M. V.** Manual de Direito Administrativo. 6. ed. Salvador: Juspodivm, 2019. v. 1. 1248p .
2. **CARVALHO, M. V.; OLIVEIRA, João Paulo .** Vade Mecum Administrativo. 15ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2019. v. 1. 1728p .
3. **CARVALHO, M. V.; OLIVEIRA, João Paulo .** Agentes Públicos, Comentários à Lei 8.112/90. 2ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2019. v. único. 336p .
4. **CARVALHO, M. V.** Manual de Direito Administrativo. 5. ed. Salvador: Juspodivm, 2018. v. 1. 1264p .
5. **CARVALHO, M. V.** Manual de Direito Administrativo. 4. ed. Salvador: Juspodivm, 2017. v. 1. 1216p .
6. **CARVALHO, M. V.; OLIVEIRA, João Paulo .** Agentes Públicos, Comentários à Lei 8.112/90. 1ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2017. v. único. 336p .
7. **CARVALHO, M. V.** Manual de Direito Administrativo. 3ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2016. v. único.
8. **CARVALHO, M. V.** Manual de Direito Administrativo. 2ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2015. v. único.
9. **CARVALHO, M. V.** Manual de Direito Administrativo. 1ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2014. v. único.



## Apresentações de Trabalho

044

1. **CARVALHO, M. V.**. A RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL DO ESTADO E A ATUAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. **CARVALHO, M. V.**. Direitos Sociais, Estado Emergência e Federalismo. 2020. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
3. **CARVALHO, M. V.**. Improbidade administrativa e o combate à corrupção no Brasil. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. **CARVALHO, M. V.**. Improbidade administrativa e o combate à corrupção no Brasil. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
5. **CARVALHO, M. V.**. Improbidade administrativa e o combate à corrupção no Brasil. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

## Eventos

---

### Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. JORNADA SOBRE A REFORMA DA PREVIDÊNCIA. As propostas de alteração dos artigos 37, 38 e 39 da CF segundo a Reforma da Previdência. 2019. (Outra).
2. XVI Ciclo de Debates da Faculdade Nobre. Improbidade Administrativa e combate à corrupção no Brasil. 2019. (Outra).

## Educação e Popularização de C & T

---

### Livros e capítulos

1. **CARVALHO, M. V.**. Manual de Direito Administrativo. 3ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2016. v. único.
2. **CARVALHO, M. V.**. Manual de Direito Administrativo. 2ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2015. v. único.
3. **CARVALHO, M. V.**. Manual de Direito Administrativo. 1ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2014. v. único.
4. **CARVALHO, M. V.; OLIVEIRA, João Paulo**. Agentes Públicos, Comentários à Lei 8.112/90. 1ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2017. v. único. 336p.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 028/2021

048

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.292.261/0001-74, estabelecida na R. Juracy Magalhães, nº 16, 2º andar, sala 20, Centro, Conceição do Jacuípe-Ba, CEP 44245-000, prestou para o **MUNICÍPIO DE SIMÕESFILHO**, inscrito no CNPJ nº 13.927.827/0001-97, situado na Praça Sete de Setembro, 359, Centro, Simões Filho-Ba, o serviço de **CAPACITAÇÃO** sobre a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, visando qualificar os servidores que atuam na área de Compras e Licitações das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Simões Filho, nos dias 13, 15, 20 e 22 de setembro de 2021.

Atestamos ainda, que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Simões Filho, 23 de setembro de 2021.

---

**LAIS DE MATOS ARAÚJO**  
Secretária Municipal de Administração

100

100

100


## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais que a empresa **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.292.261/0001-74, estabelecida na Rua Juracy Magalhaes, nº 16 - Centro, Conceição do Jacuípe - Bahia, prestou serviços à **PREFEITURA DE FEIRA DE SANTANA**, conforme contrato nº. 264-2021-05C, datado de 01 de outubro de 2021, resultante da INEXIGIBILIDADE nº: 395-2021-05I, Processo Administrativo nº. 633-2021, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada em treinamento para capacitação de Servidores no curso sobre nova lei de licitações e contratos administrativos em comparação com a legislação anterior, com carga horária de 16 horas, a ser realizado em Feira de Santana, no valor de R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais).

Atestamos ainda, que a realização da capacitação foi realizada nos dias 19 e 20 de outubro de 2021, ministrado pelo Professor Matheus Carvalho, sendo realizado de maneira satisfatória e superando as expectativas esperadas, caracterizando de forma idônea a empresa supracitada.

Feira de Santana, 04 de novembro de 2021.

**Marilândia da Luz Maia**  
Diretora Geral Interina da SEADM



Universidade Católica do Salvador  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

A Reitora da Universidade Católica do Salvador,  
no uso das suas atribuições, previstas em Lei, e tendo presente a Ata de Defesa de Dissertação do  
Curso de Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania, lavrada em 23 de setembro de 2020, confere o título de


Mestre em Políticas Sociais e Cidadania a

**Matheus Vianna de Carvalho**

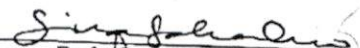
nacionalidade brasileira, natural do Estado da Bahia, nascido a 21 de outubro de 1981,  
filho de Ataulfo Evandro de Carvalho e Myriam Vianna de Carvalho, RG 858543796 – BA,

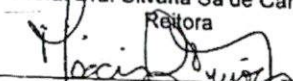
outorga-lhe o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Cidade do Salvador, 02 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dra. Jolite Sarah Lourau Alves da Silva  
Coordenadora

  
\_\_\_\_\_  
Diplomado

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dra. Silvana Sá de Carvalho  
Reitora

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Moacir Santos Tinoco  
Pró-Reitor



050



Homologado pelo CNE Portaria Nº 679 - DOU 16/03/06 - Parecer 474/2005, 15/03/2006  
Programa Registrado sob nº 28003012003P0 CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento  
de Pessoal de Nível Superior / MEC - Ministério da Educação.  
Grande Área: Multidisciplinar Área de Avaliação: Interdisciplinar Área Básica: Sociais e Humanidades.  
Área de Concentração em Política Social, Trabalho e Cidadania.

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**Secretaria de Cursos**

Registro de Diploma

Registrado às fls. 42 do Livro I sob nº 1713

Em, 19/05/2021

*Ana Paula Carvalho*  
Secretária Acadêmica

Ana Paula Carvalho  
Secretária Geral de Cursos  
Universidade Católica do Salvador

035598

052



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins e efeitos legais que a empresa **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.292.261/0001-74, estabelecida na Rua Juracy Magalhaes, nº 16 - Centro, Conceição do Jacuípe - Bahia, prestou serviços ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, conforme processo de contratação **TC-CP/0127/2022**, data de abertura de 09/02/2022, resultante da Compra Direta - Dispensa/Inexigibilidade, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada em treinamento para capacitação de Servidores no Curso de Capacitação - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/2021, com carga horária de 16 horas, realizado no sistema on-line meet zoom).

Atesto ainda, que a realização da capacitação foi realizada nos dias 04 a 07 de abril de 2022, ministrado pelo Professor Matheus Carvalho, sendo realizado de maneira satisfatória e superando as expectativas esperadas, caracterizando de forma idônea a empresa supracitada.

Campo Grande, 13 de maio de 2022

**GEANLUCAS JULIO DE FREITAS**  
Secretaria de Administração e Finanças

gov.br

Documento assinado digitalmente  
GEANLUCAS JULIO DE FREITAS  
Date: 13/05/2022 15:20:23-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>



053

**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Procuradoria-Geral do Município**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O **MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede à Avenida Maria da Conceição Del Duca, nº150, bairro Jaraguá, na cidade de Bom Despacho/MG, CEP 35630-302, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa Vianna e Carvalho Cursos e Aulas LTDA, inscrita na CNPJ sob o nº 13.292.261/0001-74, situada na Rua Juracy Magalhães, nº 16, 2º andar, Sala 201, Centro, Conceição de Jacuípe/BA, prestou serviços de capacitação dos servidores municipais, conforme descrito:

- Curso da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021)

Considerando que os serviços foram prestados de forma satisfatória, cumprindo com todo o cronograma proposto e utilizando de metodologias modernas e interativas, além de contar com corpo docente com vasto conhecimento e experiência na área, não havendo nada que lhe desabone, **ATESTAMOS A CAPACIDADE TÉCNICA DA REFERIDA EMPRESA.**

Bom Despacho, 16 de setembro de 2021, 110º ano de emancipação do Município.

**Igor José de Oliveira Costa**  
Gestor do Contrato nº 72/2021  
Portaria nº 4/2021/PGM



Igor José de O. Costa  
Gestor Público Municipal  
Prefeitura Municipal de  
Bom Despacho-MG



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
**CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL**



054

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29203581771	13.292.261/0001-74	22/02/2011	22/02/2011
Endereço: R JURACY MAGALHAES, 16 2 ANDAR SALA 201, CENTRO, CONCEIÇÃO DO JACUIPE, BA - CEP: 44245000			
OBJETO SOCIAL			
CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; EDIÇÃO DE REVISTAS; EDIÇÃO DE LIVROS; EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO; PROFESSOR AUTONOMO, INDEPENDENTE; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 2.000,00 DOIS MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
R\$ Capital Integralizado: 2.000,00 DOIS MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
MYRIAM VIANNA DE CARVALHO 057.045.965-68	20,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
MATHEUS VIANNA DE CARVALHO 775.904.655-34	1.980,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
21/08/2015	97493955		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO	Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORÁ DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

233981268

página: 1/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
CONTROLE: 8601114213705 CPF SOLICITANTE: 399.942.875-91 NIRE: 29203581771 EMITIDA: 20/01/2023 PROTOCOLO: 233981268



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

055



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29203581771	13.292.261/0001-74	22/02/2011	22/02/2011
Endereço: R JURACY MAGALHAES, 16 2 ANDAR SALA 201, CENTRO, CONCEIÇÃO DO JACUIPE, BA - CEP: 44245000			

SALVADOR - BA, 20 de Janeiro de 2023

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

233981268

página: 2/2

056

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa Vianna de Carvalho Cursos e Aulas Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 13.292.261/0001-74 representada pelo(a) Sr.(a) Myriam Vianna de Carvalho declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Conceição do Jacuípe –BA, 19 de Outubro de 2022.

MYRIAM VIANNA MYRIAM VIANNA  
DE DE  
CARVALHO:05704 CARVALHO:05704  
596568 596568

---

Myriam Vianna de Carvalho – Sócia Administradora



057



UCSAL  
UNIVERSIDADE  
CATÓLICA  
DO SALVADOR

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação**  
**Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania**  
Homologado pelo CNE ( Portaria Nº 679 - DOU 16/03/06 - Parecer 474/2005, 15/03/2006 )

## DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o(a) mestre(a) **MATHEUS VIANNA DE CARVALHO** foi aluno(a) regular, concluiu o curso do **Programa de Pós-Graduação - Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania**, tendo defendido sua dissertação no dia 23 de setembro de 2020, intitulada **"DIVERSIDADE, RAÇA E RACISMO ENTRE PROFISSIONAIS DE DIREITO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO"**. Aguardando o diploma que se encontra em fase de tramitação.

Salvador, 30 de abril de 2021.

**Jamile Coutinho**  
**Secretaria Acadêmica**



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

A Proponente abaixo identificada DECLARA, estar ciente da vedação do nepotismo conforme disposto no Decreto n.º 7.203 de 04 de junho de 2010, e que, em consequência, não infringe nenhum dos seus dispositivos.

**RAZÃO SOCIAL: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**

**CNPJ: 13.292.261/0001-74**

**REPRESENTANTE LEGAL : MYRIAM VIANNA DE CARVALHO**

**CPF: 057.045.965-68**

**CONCEIÇÃO DO JACUIPE, 02 de fevereiro de 2022**

MYRIAM VIANNA DE  
CARVALHO:05704596568

Assinado de forma digital por MYRIAM  
VIANNA DE CARVALHO:05704596568  
Dados: 2022.02.02 09:06:00 -03'00'

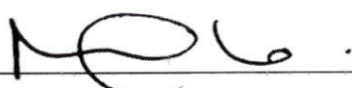
059

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA ME, inscrita no CNPJ N.º 13.292.261/0001-74 declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Conceição do Jacuípe/Ba - 14 de Março de 2022



---

MATHEUS VIANNA DE CARVALHO

# VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA

---

## DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203581771, com sede R Juracy Magalhaes, 16, 2 Andar Sala 201, Centro Conceição do Jacuípe, BA, CEP 44.245-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.292.261/0001-74, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes; declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Conceição do Jacuípe /Bahia 20 de janeiro de 2023

Assinado de forma digital por MYRIAM VIANNA DE  
MYRIAM VIANNA DE CARVALHO:05704596568 CARVALHO:05704596568  
Dados: 2023.01.25 11:41:13 -03'00'

---

MYRIAM VIANNA DE CARVALHO  
CPF: 057.045.965-68